


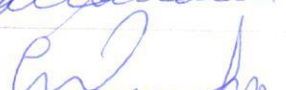



1 Ata da Comissão de Exercício Profissional em sua Reunião  
2 Ordinária nº 62/2015, do Conselho de Arquitetura e  
3 Urbanismo do Estado de Minas Gerais, realizada em 23 de  
4 fevereiro de 2015,

5 A reunião iniciou-se às 10:30h do dia 23 de fevereiro de 2015. Estavam presentes os Conselheiros  
6 Rose Meire Romano, Claudio de Melo Rocha e Roberto Pereira Andrade. Após a verificação do  
7 quórum, passou-se para o primeiro item da pauta: "Deliberar sobre processos de Interrupção de  
8 Registro". Ao iniciar a análise do primeiro processo, os conselheiros questionaram a documentação  
9 definida pelos antigos membros da Comissão de Exercício Profissional para instrução de processo  
10 de interrupção de registro. Nesse momento o Gerente de Fiscalização, Flávio Ferreira se propôs a  
11 participar da discussão, visto que ele era assessor da CEP à época em que foi definida a  
12 documentação para instrução dos processos de interrupção de registro. Os Conselheiros não  
13 consideram que seja necessário que o profissional interessado comprove que não está exercendo  
14 atividades profissionais na área de Arquitetura e Urbanismo através da apresentação da carteira de  
15 trabalho ou qualquer outro documento. O Gerente Flávio justificou que essa exigência era uma  
16 forma de evitar que profissionais que estejam exercendo atividades profissionais na área de  
17 Arquitetura e Urbanismo conseguissem interromper seu registro profissional e passassem a atuar  
18 ilegalmente. Os Conselheiros entendem que deve-se pressupor que a declaração do profissional é  
19 verdadeira e que cabe à fiscalização do CAU/MG verificar se o profissional está atuando ilegalmente  
20 ou não. Em seguida, o Gerente Flávio questionou acerca da cobrança do piso salarial nos RRTs de  
21 Cargo-Função. Os Conselheiros entendem que, apesar do CAU/BR ter estabelecido na Resolução  
22 nº 38 que o piso salarial deve ser cobrado pelo CAU, isso é um papel que cabe ao Sindicato. Se o  
23 CAU não aceitar um RRT de Cargo-Função por causa do piso salarial, isso pode prejudicar tanto o  
24 arquiteto contratante quanto o arquiteto contratado, causando grande insatisfação dos profissionais  
25 junto ao CAU. Entende-se que a profissão do Arquiteto e Urbanista deve ser valorizada através da  
26 conscientização da sociedade e dos contratantes. Quando a profissão for valorizada, o piso salarial  
27 vai começar a ser praticado no mercado naturalmente, como consequência da valorização da  
28 profissão. Por fim, retomando a discussão sobre os processos de interrupção de registro, os  
29 Conselheiros decidiram que deve ser criado um tipo de declaração padrão para solicitar a  
30 interrupção do registro profissional. Foram DEFERIDOS os seguintes processos de interrupção de  
31 registro: Protocolo 187322/2014; Protocolo 215382/2015; Protocolo 193064/2014; Protocolo  
32 201450/2014.

33 X  
34 X  
35 X  
36 X  
37 X

38 Às 12:00h a reunião foi encerrada. Para constar, eu, arquiteta analista e assessora da CEP,  
 39 Bethânia Ferreira da Silva, lavrei a presente Ata.

Comissão de Exercício Profissional – CAU/MG				
Conselheiro(a) Estadual	Voto			Assinatura
	A favor	Contra	Abstenção	
Rose Meire Romano Mariella de Pádua Nogueira Betzel Lemke (S)	X			
Claudio de Melo Rocha Saulo José Américo da Silva Campos (S)	X			
Roberto Pereira Andrade Ariel Luis Lazzarin (S)	X			

40

41  Aprovado por unanimidade

42  Aprovado por maioria

43

44 Coordenadora: 

45

Rose Meire Romano